SIGPUB - Sistema Gerenciador de Publicações Legais

DIÁRIO OFICIAL
DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

AEMERJ
Associação Estadual dos Municípios - RJ

Rio de Janeiro , 22 de Dezembro de 2015 • Diário Oficial dos Municípios do Estado do Rio de Janeiro • ANO VII | Nº 1557

ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE APERIBÉ

CAIXA DE ASSISTÊNCIA, PREVIDÊNCIA E PENSÕES DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE APERIBÉ - CAPMA
PORTARIA N°011/2015

A PRESIDENTE DA CAIXA DE ASSISTÊNCIA, PREVIDÊNCIA E PENSÕES DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DE APERIBÉ – CAPMA, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo artigo 64 inciso II da Lei Municipal nº 531/2012,

RESOLVE:

CONCEDER *pensão por morte*, ao senhor **JÁB CORRÊA DE LIMA**, dependente (cônjuge) da senhora **CELY APARECIDA PIRES DE LIMA,** mat. 502, segurada aposentada desta Caixa de Previdência, ***falecida em 10/11/2015***, com base no **Art. 40 § 7º inciso I da CRFB/88 c/c art. 2º inciso I da Lei Federal nº 10.887/2004**.

FIXAÇÃO DE PROVENTOS

Proventos (parcela única)..... R$ 788,00
(setecentos e oitenta e oito reais)

Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Registre-se.
Publique-se.
Cumpra-se

Aperibé, 30 DE NOVEMBRO DE 2015.

MONICA COSTA VENCESLAU
Presidente do CAPMA

Publicado por:
Mayko Kennedy Matta da Cunha
Código Identificador:BFE3F9A0

CAIXA DE ASSISTÊNCIA, PREVIDÊNCIA E PENSÕES DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE APERIBÉ - CAPMA
PORTARIA N°012/2015

A PRESIDENTE DA CAIXA DE ASSISTÊNCIA, PREVIDÊNCIA E PENSÕES DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DE APERIBÉ – CAPMA, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo artigo 64 inciso II da Lei Municipal nº 531/2012,

RESOLVE:

APOSENTAR por INVALIDEZ, a servidora municipal senhora **MARIA DA PENHA MACEDO ABREU,** lotada na **Secretaria Municipal de Educação** na função de **AUXILIAR DE SERVIÇO ESCOLAR,** sob a matrícula nº 445, admitido através de concurso publico, com base no **Art. 40 § 1º inciso I, da CFRB/88 c/c EC 70/12,** com proventos mensais **INTEGRAIS**, conforme laudo pericial.

FIXAÇÃO DE PROVENTOS

Proventos base Lei Municipal.....RS 788,00
ATS (Triênio – 18%) Lei Municipal nº 152 art. 70.... R$ 141,44
Totalizando.....R$ 929,84
(Novecentos e vinte e nove reais e oitenta e quatro centavos)

Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Registre-se.
Publique-se.
Cumpra-se

Aperibé, 15 de Dezembro de 2015.

MONICA COSTA VENCESLAU
Presidente do CAPMA

Publicado por:
Mayko Kennedy Matta da Cunha
Código Identificador:79F75BE4

CAIXA DE ASSISTÊNCIA, PREVIDÊNCIA E PENSÕES DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE APERIBÉ - CAPMA
PORTARIA Nº 13/2015

A PRESIDENTE DA CAIXA DE ASSISTÊNCIA, PREVIDÊNCIA E PENSÕES DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DE APERIBÉ – CAPMA, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo artigo 64 inciso II da Lei Municipal nº 531/2012,

RESOLVE:

APOSENTAR por INVALIDEZ, a servidora municipal senhora **MARLENE FIGUEIREDO DA SILVA,** lotada na **Secretaria Municipal de Educação** na função de **PROFESSORA,** sob a matrícula nº 037, admitido através de concurso publico, com base no **Art. 40 § 1º inciso I, da CFRB/88 c/c EC 41 art. 6ºA,** com proventos mensais **INTEGRAIS**, conforme laudo pericial.

FIXAÇÃO DE PROVENTOS
Proventos base Lei Municipal.....RS 1.381,29
ATS (Triênio – 24%) Lei Municipal nº 152 art. 70..... R$ 331,51
Totalizando.....R$ 1.712,80
(Hum mil setecentos e doze reais e oitenta centavos)

Expediente:
Associação Estadual dos Municípios do Rio de Janeiro - AEMERJ

Diretoria 2009/2010

Presidente: Vicente de Paula de Souza Guedes -Valença
Vice-presidente: Artur Messias da Silveira - Mesquita
Secretário Geral: Affonso Henriques M. Alves da Cruz - Bom Jardim

Conselho Fiscal

Presidente: Laerte Calil de Freitas - Areal
1ª Vice Presidente: Maria das Graças F. Motta - Bom Jesus do Itabapoana
2º Vice Presidente: Cláudio Mannarino - Comendador Levy Gasparian

Secretária Executiva

Dilma Lira

O Diário Oficial dos Municípios do Estado do Rio de Janeiro é uma solução voltada à modernização e transparência da gestão municipal.

Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Registre-se.
Publique-se.
Cumpra-se

Aperibé, 15 de Dezembro de 2015.

MONICA COSTA VENCESLAU
Presidente do CAPMA

Publicado por:
Mayko Kennedy Matta da Cunha
Código Identificador:2D1E68ED

CAIXA DE ASSISTÊNCIA, PREVIDÊNCIA E PENSÕES DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE APERIBÉ - CAPMA
PORTARIA N°014/2015

A PRESIDENTE DA CAIXA DE ASSISTÊNCIA, PREVIDÊNCIA E PENSÕES DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DE APERIBÉ – CAPMA, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo artigo 64 inciso II da Lei Municipal nº 531/2012,

RESOLVE:

APOSENTAR voluntariamente por Tempo de Contribuição – *ESPECIAL DO MAGISTÉRIO*, a servidora municipal senhora **VÂNIA PENA MANHÃES MANGUEIRA,** lotada na **Secretaria Municipal de Educação** na função de **PROFESSORA,** sob a matrícula nº 080, admitida através de concurso publico, com base no **Art. 6º da EC 41/2003 c/c § 5º do Art. 40 da CRFB/88,** com proventos mensais **INTEGRAIS.**

FIXAÇÃO DE PROVENTOS
Proventos Lei Municipal 446/2009.....R$ 1.519,53
ATS Triênio 24% (Lei Municipal nº 152/2007 art. 70.....R$ 364,69
Totalizando.....R$ 1.884,22
(Hum mil oitocentos e oitenta e quatro reais e vinte e dois centavos)

Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Registre-se.
Publique-se.
Cumpra-se

Aperibé 15 de dezembro de 2015.

MONICA COSTA VENCESLAU
Presidente do CAPMA

Publicado por:
Mayko Kennedy Matta da Cunha
Código Identificador:FB98AECC

GABINETE DO PREFEITO
LEI Nº 12 DE 27 DE AGOSTO DE 1993

EMENTA: Cria o Fundo Municipal de Saúde de Aperibé e da outras providências.

Faço saber que a Câmara Municipal de Aperibé aprovou e eu Prefeito do Município de Aperibé sanciono a seguinte

LEI:

CAPÍTULO I

SEÇÃO I

DOS OBJETOS

Art. 1º - Fica instituída p Fundo Municipal de Saúde que tem por objetivo criar condições financeiras e de gerência dos recursos destinados ao desenvolvimento das ações de saúde, executadas ou coordenadas pela Secretaria Municipal de Saúde que compreendem:
I – O atendimento de Saúde universalizado, integral regionalizado e hierarquizado;
II – A vigência sanitária;
III – A vigência epidermológica e ações de saúde de interesse individual e coletivo correspondente;
IV – O controle e a fiscalização das agressões ao meio ambiente nele compreendido o ambiente de trabalho, em comum acordo com as organizações , competentes das esferas Federal e Estadual.

CAPÍTULO II

DA ADMINISTRAÇÃO DO FUNDO

SEÇÃO I

DA SUBORDINAÇÃO DO FUNDO

Art. 2º - O Fundo Municipal de Saúde ficará subordinado diretamente ao Secretário Municipal de Saúde.

SEÇÃO II
DAS ATRIBUIÇÕES DO SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE

Art. 3° - São atribuições do Secretário Municipal de Saúde:

I – Gerir o Fundo Municipal de Saúde e estabelecer política de aplicação de seus recursos em conjunto com o Conselho Municipal de Saúde;
II – Acompanhar, avaliar e decidir sobre a realização das ações previstas no Plano Municipal de Saúde;
III – Submeter ao Conselho Municipal de Saúde p Plano de aplicação a cargo do Fundo, em consonância com o Plano Municipal de Saúde e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias;
IV – Submeter ao Conselho Municipal de Saúde as demonstrações mensais de receitas e despesas do Fundo;
V – Encaminhar a contabilidade geral do Município as demonstrações mencionadas no inciso anterior;
VI – Subdelegar competências aos responsáveis pelos estabelecimentos de prestação de serviços de Saúde que integram a rede Municipal;
VII – Assinar cheques com p Prefeito e o Coordenador do Fundo quando for o caso;
VIII – Ordenar empenhos e pagamentos das despesas do Fundo;
IX – Firmar convênios e contratos, inclusive de empréstimo, juntamente com o Prefeito, referentes a recursos que serão administrados pelo Fundo.

SEÇÃO III
DA COORDENAÇÃO DO FUNDO

Art. 4º - São atribuições do coordenador do Fundo:

I – Preparar as demonstrações mensais de receita e despesas a serem encaminhadas ao Secretário Municipal de Saúde;

Parágrafo único – Representante(s) do SUS no âmbito estadual ou federal, existentes no Município.

III – Dos Usuários:
Representante(s) das entidades ou associações comunitárias:

§1º - A cada titular do CMS corresponderá um suplente.

§2º - Será considerada como existente para fins de participação no CMS, a entidade regulamente organizada.

§3º - A representação dos trabalhadores do SUS, no âmbito do Município, será definida por indicação conjunta das entidades representativas das diversas categorias.

§4º - O número de representantes de que trata o inciso III, do presente artigo deverá ser paritário.

Art. 4º - Os membros efetivos e suplentes do CMS serão nomeados pelo Prefeito Municipal, mediante indicação:

I – Da autoridade estadual ou federal correspondente, no caso de representação de órgãos estaduais ou federais;

II – Das respectivas entidades nos demais casos.
§1º - Os representantes do Governo Municipal serão de livre escolha do Prefeito;

§2º - O Secretário Municipal de Saúde é membro nato do CMS e será seu Presidente.

§3º - Na ausência ou impedimento do Secretário de Saúde a Presidência do CMS será assumida pelo suplente.

Art. 5º - O CMS reger-se-á pelas seguintes disposições, no que se refere a seus membros:

I – O exercício da função do Conselheiro não será remunerada considerando-se como serviço público relevante;
II – Os membros do CMS serão substituídos caso faltem sem motivo justificado, a 03 reuniões consecutivas ou 06 reuniões intercaladas no período de 06 meses;
III – Os membros do CMS poderão ser substituídos mediante solicitação, da entidade ou autoridade responsável, apresentada ao Prefeito Municipal.

SEÇÃO II
DO FUNCIONAMENTO

Art. 6º - O CMS terá seu funcionamento regido pelas seguintes normas:

I – O órgão de deliberação máxima é o Plenário;
II – As sessões plenárias serão realizadas ordinariamente quando convocados pelo Presidente ou por requerimento da maioria dos seus membros;
III – Para realização das sessões será necessária a presença da maioria dos votos dos presentes;
IV – As decisões do CMS serão consubstanciadas em resoluções.

Art. 7º - A Secretaria Municipal de Saúde prestará o apoio administrativo necessário ao funcionamento do CMS.

Art. 8º - Para melhorar o desempenho de suas funções o CMS poderá recorrer a pessoas e entidades, mediante os seguintes critérios:

I – Consideram-se colaboradores do CMS as instituições formadoras de recursos humanos para saúde e as entidades representativas de profissionais e usuários dos serviços de saúde, sem embargo de sua condição de membros;

§2º - A aplicação dos recursos de natureza financeira dependerá:
I – da existência de disponibilidade em função do cumprimento de programação;
II – de previa aprovação do Secretário Municipal de Saúde.

SUBSEÇÃO II
DOS ATIVOS DO FUNDO

Art. 6º - Constitui ativos do Fundo Municipal de Saúde:

I – Disponibilidade monetária em bancos ou em caixa especial oriundos das receitas especificadas;
II – Direitos que por ventura vier constituir;
III – Bens móveis e imóveis que forem destinados ao sistema de Saúde do Município;
IV – Bens móveis e imóveis doados, com ou sem ônus, destinados ao sistema de saúde;
V – Bens móveis e imóveis destinados à administração do sistema de saúde do Município.
§ único – Anualmente se processará o inventário dos bens e direitos vinculados ao Fundo.

SUBSEÇÃO II
DOS PASSIVOS DO FUNDO

Art. 7º - Constituem passivos do Fundo Municipal de Saúde as obrigações de qualquer natureza que porventura o Município, venha a assumir para a manutenção e o funcionamento do Sistema Municipal de Saúde.

SEÇÃO V
DO ORÇAMENTO DA CONTABILIDADE

SUBSEÇÃO I
DO ORÇAMENTO

Art. 8º - O orçamento do Fundo Municipal de Saúde evidenciará as políticas e o programa de trabalho governamentais observados o Plano Plurianual e a Lei de Diretrizes Orçamentária e os princípios de universalidade e do equilíbrio.

§1º - O orçamento do Fundo Municipal de Saúde integrará o orçamento do Município, em obediência ao Princípio da unidade.

§2º - O orçamento do Fundo Municipal de Saúde observará na sua execução, os padrões e normas, estabelecidas na Legislação pertinente.

SUBSEÇÃO II
DA CONTABILIDADE

Art. 9º - a Contabilidade do Fundo Municipal de Saúde tem por objetivo evidenciar a situação financeira, patrimonial, e orçamentária do Sistema Municipal de Saúde observados os padrões e normas estabelecidos na Legislação pertinentes.

Art. 10 – A Contabilidade será organizada de forma a permitir o exercício das funções de controle prévio, concomitante e subsequente e de informar, inclusive de apropriar e apurar custos dos serviços, e consequentemente, de concretizar o seu objetivo, bem como interpretar e analisar os resultados obtidos.

Art. 11 – A escrituração contábil será feita pelo método das partidas dobradas.
§1º - A contabilidade emitirá relatórios mensais de gestão, inclusive dos custos dos serviços.

§2º - Entende-se por relatórios de gestão os balancetes mensais de receita e de despesas do Fundo Municipal de Saúde e demais demonstrações exigidas pela administração e pela legislação pertinentes.

§3º - As demonstrações e os relatórios produzidos passarão a integrar a contabilidade geral do Município.

SEÇÃO VI
DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

SUBSEÇÃO I
DA DESPESA

Art. 12 – Imediatamente após a promulgação da Lei do Orçamento o Secretario Municipal de Saúde aprovará o quadro de coatás trimestrais, que serão distribuídas entre as unidades executoras do Sistema Municipal de Saúde.

§ único – As coatás trimestrais poderão ser alteradas durante o exercício, observados o limite fixado no orçamento e o comportamento da sua execução.

Art. 13 – Nenhuma despesa será realizada sem a necessária autorização orçamentária.

§ único – Para os casos de insuficiência e omissões orçamentárias poderão ser utilizados os creditos adicionais suplementares e especiais, autorizados por Lei e abertos por Decreto do Executivo.

Art. 14 – A despesa do Fundo Municipal de Saúde de constituirá de:

I – Financiamento total ou parcial de programas integrados de saúde desenvolvidos pela Secretaria ou com ela conveniados;
II – Pagamento de vencimentos, salários, gratificações ao pessoal dos órgãos ou entidades de administração direta ou indireta que participem da execução das ações previstas no Art. 1º da presente Lei;
III – Pagamento pela prestação de serviços a entidades de direito privado para execução de programas ou projetos específicos do setor Saúde, observado o disposto no § 1º, Art. 199 da Constituição Federal;
IV – Aquisição de material permanente e de consumo e de outros insumos necessários ao desenvolvimento dos programas;
V – Construção, reforma, ampliação, aquisição ou locação de imóveis para adequação da rede física de prestação de serviços de saúde;
VI – Desenvolvimento de programas de capacitação e aperfeiçoamento de recursos humanos em saúde;
VII – Desenvolvimento de programas de capacitação e aperfeiçoamento de recursos humanos em saúde;
VIII – Atendimento de despesas diversas, de caráter urgente e inadiável, necessárias à execução das ações e serviços de saúde mencionados no Art. 1º da presente Lei.

SUBSEÇÃO II
DAS RECEITAS

Art. 15 – A execução orçamentária das receitas se processará através da obtenção do seu produto nas fontes determinadas nesta Lei.

Art. 16 – O Fundo Municipal de Saúde terá vigência ilimitada.

Art. 17 – Fica o Poder Executivo autorizado a abrir Crédito Adicional no valor de Cr$ 20.000.000,00 (Vinte milhões de cruzeiros), para cobrir as despesas de implantação do Fundo de que trata a presente Lei.

§ único – As despesas a serem atendidas pelo presente crédito correrão à conta do código de despesas 4130, investimentos em regime de Execução Especial as quais serão compensadas com os recursos oriundos do Artigo 43, §§ e incisos da Lei Federal nº 4.320/64.

Art. 18 – Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação revogada as disposições em contrário.

Aperibé, 18 de agosto de 1993.

ATAIDE FARIA LEITE
Prefeito Municipal

Publicado por:
Mayko Kennedy Matta da Cunha
Código Identificador:316E80FD

GABINETE DO PREFEITO
LEI Nº 123 DE 04 DE JULHO DE 1996

EMENTA: Cria o Conselho Municipal de Assistência Social e o Fundo Municipal de Assistência Social e da outras providências.

Faço saber que a Câmara Municipal de Aperibé aprovou e eu Prefeito do Município de Aperibé sanciono a seguinte

LEI:

CAPÍTULO I
DOS OBJETOS

Art. 1º - Fica criado o Conselho Municipal de Assistência Social - CMAS, órgão deliberativo de caráter permanente e âmbito Municipal e o Fundo Municipal de Assistência Social – FMAS, instrumento de captação e aplicação de recursos, que tem por objetivo proporcionar recursos e meios para o financiamento das ações na área da Assistência Social.

Art. 2º - Respeitadas as competências exclusivas do Legislativo Municipal, compete ao Conselho Municipal de Assistência Social:

I – definir as prioridades da política de Assistência Social;
II – estabelecer diretrizes a serem observadas na elaboração do Plano Municipal de Assistência;
III – aprovar a política Municipal de Assistência;
IV – atuar na formulação de estratégias e controle da execução da política de assistência social;
V – propor e acompanhar critérios para a programação e para as execuções financeiras e orçamentárias do Fundo Municipal de Assistência Social, e fiscalizar a movimentação e aplicação dos recursos;
VI – acompanhar, avaliar e fiscalizar os serviços prestados à população pelos órgãos, entidades públicas e privadas do Município;
VII – aprovar critérios de qualidade para o funcionamento dos serviços de assistência social públicos e privados no âmbito Municipal;
VIII – aprovar critérios para aceleração de contratos ou convênios entre o setor público e as entidades privadas que prestam serviços de assistência social no âmbito Municipal;
IX – apreciar previamente os contratos e convênios referidos no inciso anterior;
X – elaborar e aprovar o seu regimento interno;
XI – zelar pela efetivação do sistema descentralizado e participativo da assistência social;
XII – convocar ordinariamente à cada 02 (dois) anos ou extraordinariamente por maioria absoluta de seus membros, a Conferência Municipal de Assistência Social, que terá a atribuição de avaliar a situação da assistência social e propor diretrizes para o aperfeiçoamento do sistema;
XIII – acompanhar e avaliar a gestão de recursos, bem como os ganhos sociais e o desempenho dos programas e projetos aprovados;
XIV – aprovar critérios de concessão e valor dos benefícios eventuais.

CAPÍTULO II
DA ESTRUTURA E DO FUNCIONAMENTO

SEÇÃO I
DA COMPOSIÇÃO

Art. 3° - O CMAS será composto por 10 (dez) membros assim distribuídos:

I – 05 (cinco) representantes do Governo Municipal;
a – 02 (dois) representantes da Secretaria Municipal de Assistência Social;
b – 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer;
c – 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Saúde;
d – 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Fazenda e Planejamento.
II – 05 (cinco) representantes dos usuários, profissionais e prestadores de serviços das áreas, eleitos em fórum próprios, amplamente divulgados, convocado pelo Poder Executivo no prazo máximo de 30 (trinta) dias após a aprovação desta Lei.

$ 1 – Cada titular do CMAS terá um suplente, oriundo da mesma categoria representativa.
$ 2 – Somente será admitida a participação no CMAS de entidades juridicamente constituídas e em regular funcionamento.
$ 3 – A soma dos representantes que tratar o inciso II, do presente artigo não será inferior a metade do total de membros do CMAS.
Art. 4º - Os membros efetivos e suplentes do CMAS serão nomeados pelo Prefeito Municipal, mediante indicação do único representante legal das entidades, observado o disposto no artigo 3º, Inciso II.

§ único – Os representantes do Governo Municipal serão de livre escolha do Prefeito, observado o disposto no artigo 3º, Inciso I de "a" a "d".

Art. 5º - A atividade dos membros do CMAS reger-se-á pelas disposições seguintes:

I – O exercício da função de Conselheiro é considerado serviço público relevnte, e não será remunerado;
II – Os Conselheiros serão excluídos do CMAS e substituídos pelos respectivos suplentes em caso de faltas injustificadas a 3 reuniões consecutivas ou 5 reuniões intercaladas;
III – Os membros do CMAS poderão ser substituídos mediante solicitação, da entidade ou autoridade responsável, apresentada ao Prefeito Municipal;
IV – As decisões do CMAS serão consubstanciais em resoluções;
V – Cada membro do CMAS terá direito a um único voto na Sessão Plenária.

SEÇÃO II
DO FUNCIONAMENTO

Art. 6º - O CMAS terá seu funcionamento regido por regimento interno próprio e obedecendo as seguintes normas:
I – Plenário como órgão de deliberação máxima;
II – As Sessões plenárias serão realizadas ordinariamente a cada 02 (dois) meses e extraordinariamente quando convocadas pelo Presidente ou por requerimento da maioria dos seus membros.

Art. 7º - A Secretaria Municipal de Assistência Social ou equivalente, prestará o apoio administrativo ao funcionamento do CMAS.

Art. 8º - Para melhor desempenho de suas funções o CMAS poderá recorrer a pessoas e entidades, mediante os seguintes critérios:
I – Consideram-se colaboradores do CMAS as instituições formadas de recursos humanos para a assistência social e as entidades representativas de profissionais e usuários dos serviços d assistência social se embargo de sua condição do membro;
II – poderão ser convidadas pessoas ou instituições de notória especialização para assessorar o CMAS em assuntos específicos.

Art. 9º - Todas as Sessões do CMAS serão publicadas e precedidas de ampla divulgação.

Parágrafo único – As resoluções do CMAS, bem como temas tratados em plenário de diretoria e comissões, serão objeto de ampla e sistemática divulgação.

Art. 10 – O CMAS elaborará sei Regimento Interno no prazo de 60 (sessenta) dias após a sua nomeação.

Art. 11 – A Secretaria Municipal cuja competência estejam afetadas as atribuições objeto da presente Lei passará a chamar-se Secretaria Municipal de Assistência Social.

Art. 12 – Constituirão receitas do Fundo Municipal de Assistência Social – FMAS;
I – Recursos provenientes da transferência dos Fundos Nacionais e Estaduais de Assistência Social;
II – Dotações orçamentárias do município e recursos adicionais que a Lei estabelecer no transcorrer de cada exercício;
III – Doações, auxílios, contribuições, subvenções e transferências de entidades nacionais e internacionais, organizações governamentais e não-governamentais;
IV – Receitas de aplicações financeiras de recursos do Fundo, realizadas na forma da Lei;
V – As parcelas do produto de arrecadação de outras receitas próprias oriundas de financiamento das atividades econômicas, de prestação de serviços e de outras transferências que o Fundo Municipal de Assistência Social terá direito a receber por força da Lei e de convênio no setor;
VI – Produto de convênios firmados com outras entidades financiadoras;
VII – Doações em espécies feitas diretamente ao Fundo;
VIII – Outras receitas que venham a ser legalmente instituídas.

&1º - A dotação orçamentária prevista para o órgão executivo da Administração Pública Municipal, responsável pela assistência social, será automaticamente transferida para a conta do Fundo Municipal de Assistência Social, tão logo sejam realizadas as receitas correspondentes.
&2º - Os recursos que compõe o Fundo serão depositados em instituições financeiras oficiais, em conta especial sob a denominação - Fundo Municipal de Assistência Social – FMAS.

Art. 13 – O FMAS será gerido pelo Conselho de Assistência Social e administrado pela Secretaria Municipal de Assistência Social.
&1º - A proposta orçamentária do Fundo Municipal de Assistência Social – FMAS, constará do Plano Diretor do Município.
&2º - O orçamento do Fundo Municipal de Assistência Social – FMAS, integrará o orçamento da Secretaria Municipal de Assistência Social.

Art. 14 – Os recursos do Fundo Municipal de Assistência Social – FMAS, serão aplicados em:
I – Financiamento total ou parcial de programas, projetos, serviços de Assistência Social desenvolvido pelo órgão da Administração Pública Municipal responsável pela execução da política.
II – Pagamento pela prestação de serviços a entidades conveniadas de direito público e privado para execução de programas e projetos específicos do setor de Assistência Social;
III – Aquisição de material permanente e de consumo e de outros instrumentos necessários ao desenvolvimento dos programas;
IV – Construção, reforma, ampliação ou locação de imóveis para prestação de serviços de assistência social;
VII – Pagamento dos benefícios eventuais, conforme o disposto no Inciso I do Art. 15 da Lei Orgânica de Assistência Social.

Art. 15 – O repasse de recursos para as entidades e organizações de assistência social, devidamente registradas no CNAS, será efetivado por intermédio do FMAS, de acordo com critérios estabelecidos pelo Conselho Municipal de Assistência Social.

Parágrafo único – As transferências de recursos para organizações governamentais e não governamentais de Assistência Social se procederão mediante convênios, contratos, ajustes e/ou similares, obedecendo a legislação vigente sobre a matéria e de conformidade com os programas, projetos e serviços aprovados pelo Conselho Municipal de Assistência Social.

Art. 16 – As contas e os relatórios do gestor do Fundo Municipal de Assistência Social serão submetidos a apreciação do Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS, e bimestralmente, este aprovado de forma sintética e anualmente, de forma analítica.

Art. 17 – Fica o Prefeito Municipal autorizado a abrir créditos necessários, para promover as despesas com a instalação do CMAS e para atender as despesas decorrentes da implantação do Fundo Municipal de Assistência Social, obedecendo as prescrições contidas nos Incisos I a IV, do Parágrafo 1º do artigo 43 da Lei nº 4320/64.

Art. 18 – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação revogadoas disposições em contrário.

Aperibé, 04 de julho de 1996.

ATAIDE FARIA LEITE
Prefeito Municipal

Publicado por:
Mayko Kennedy Matta da Cunha
Código Identificador:3D64EED5

ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE DUAS BARRAS

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 204 / 15 = LICENÇA PRÊMIO.

O PREFEITO MUNICIPAL DE DUAS BARRAS, no uso de suas atribuições legais e em consonância com o art. 18, inciso VI da Lei Municipal nº250 de 07/11/78;

R E S O L V E:

Conceder, ao servidor municipal, Dr. Jorge Luiz Delduque Quintes - mat. 198, lotado na Secretaria Municipal de Saúde, três (03) meses de licença prêmio, conforme processo administrativo nº 2.773 / 15.

Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos contados a partir de 01 de janeiro de 2.016

Registra-se,
publique-se e
cumpra-se.

Duas Barras, 21 de dezembro de 2015.

MARCOS SERPA ALVES
Prefeito em Exercício

Publicado por:
Ubirajara Blanco Gomes
Código Identificador:0A93BAD8

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 203 / 15 = DESIGNA COMISSÃO DE SINDICÂNCIA.

O PREFEITO MUNICIPAL DE DUAS BARRAS, no uso de suas atribuições legais

Considerando os termos da Lei Municipal nº 858/2006;

Considerando abertura do processo administrativo nº 2.367/15,

RESOLVE:

Designar os membros, Dr. Daniel de Castro Soares, Carlos Alberto José da Costa – mat. 250 e Josias Moraes da Cruz , sob a presidência do primeiro, comporem a Comissão de Sindicância de Duas Barras.

Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Registre-se,
publique-se e
cumpra-se.

Duas Barras, 18 de dezembro de 2.015

MARCOS SERPA ALVES
Prefeito em Exercício

Publicado por:
Ubirajara Blanco Gomes
Código Identificador:139683FB

GABINETE DO PREFEITO
TERMO DE RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO
PROCESSO Nº 2719/2015

RECONHEÇO, a contratação por meio de Dispensa de Licitação, considerando a orientação exposta no Parecer da Assessoria Jurídica constante nos autos, que fundamenta a contratação de serviços no artigo 24, inciso IV, da Lei 8.666/93 e alterações posteriores.

OBJETO: Objetiva o presente, a contratação de serviços de cirurgia de cesareana a ser realizada na paciente Geisiane Rogrigues. Atendendo-se as especificações constantes do processo administrativo n. 2719/2015.

CONTRATADA: HOSPITAL DE CANTAGALO

Valor: R$ 3.500,00 (Três mil e quinhentos reais)
Elemento despesas: 339039
Programa de trabalho: 1300.1012200152.067
Código despesa: 00 FONTE: 04

Duas Barras, RJ 15 de Dezembro de 2015

ANTÔNIO ROSSINI DE OLIVEIRA RIGOR
Presidente da Comissão Permanente de Licitação

ATO DE RATIFICAÇÃO DE DISPENSA

Ratifico a dispensa do certame licitatório em consonância com a JUSTIFICATIVA apresentada, nos termos do Art**. 24, inciso IV**, da Lei 8.666/93 e alterações posteriores.

Duas Barras, RJ 15 de Dezembro de 2015

RODRIGO ARAÚJO GONÇALVES
Secretário Municipal de Saúde

Publicado por:
Marciel da Silva
Código Identificador:5D410B29

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 001/2015 - CIS-SERRA

Portaria nº 001/2015

O PRESIDENTE DO CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA REGIÃO SERRANA – CIS-SERRA, no uso de suas atribuições legais, na forma do art. 29, *in fine*, do Estatuto do CIS-SERRA e em conformidade com a Resolução 003/2015.

R E S O L V E

Nomear, LEONARDO SARMENTO CHARLES, para exercer, em comissão, o cargo de Secretário Executivo do CIS-SERRA.

Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a partir de 01 de setembro de 2015.

Registra-se,
publique-se e
cumpra-se.

Bom Jardim, 21 de dezembro de 2015.

PAULO VIEIRA DE BARROS
Presidente do CIS-SERRA

Publicado por:
Leonardo Sarmento Charles
Código Identificador:D4C6EB0F

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 002/2015 - CIS-SERRA

Portaria nº 002/2015

O PRESIDENTE DO CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA REGIÃO SERRANA – CIS-SERRA, no uso de suas atribuições legais, na forma do art. 29, *in fine*, do Estatuto do CIS-SERRA e em conformidade com a Resolução 003/2015.

R E S O L V E

Nomear, RAPHAEL LIMA CHIAPINI PAES, para exercer, em comissão, o cargo de Assessor Jurídico do CIS-SERRA.

Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a partir de 01 de setembro de 2015.

Registra-se,
publique-se e
cumpra-se.

Bom Jardim, 21 de dezembro de 2015.

PAULO VIEIRA DE BARROS
Presidente do CIS-SERRA

Publicado por:
Leonardo Sarmento Charles
Código Identificador:FEE25A82

ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ENGENHEIRO PAULO DE FRONTIN

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO N° 243/2015

"Dispõe sobre Ponto Facultativo o Município de Engenheiro Paulo de Frontin".

O Prefeito Municipal de Engenheiro Paulo de Frontin, Marco Aurélio Sá P. Salgado, no uso de suas atribuições legais,

DECRETA:

Art. 1º - Fica decretado meio expediente (funcionamento até meio dia) no município de Engenheiro Paulo de Frontin no dia 24 de dezembro de 2015 (quinta-feira), e ponto facultativo no dia 31 de dezembro de 2015 (quinta-feira) em virtude dos feriados de 25 de dezembro (Natal) e 01 de janeiro (Feriado de Ano Novo).

Parágrafo Único. O expediente será normal, entretanto, sob a responsabilidade dos respectivos chefes, nas repartições cujas atividades não possam ser suspensas, em virtude de exigências técnicas ou por motivo de interesse público.

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Eng. Paulo de Frontin, 17 de dezembro de 2015.

MARCO AURÉLIO SÁ P. SALGADO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Daniel dos Santos da Silva
Código Identificador:9EC05A3D

SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E ORÇAMENTO
HOMOLOGAÇÃO

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA EVENTUAL AQUISIÇÃO DE PNEUS

MARCO AURÉLIO SÁ PINTO SALGADO, NA QUALIDADE DE PREFEITO MUNICIPAL DE ENGENHEIRO PAULO DE FRONTIN, ADJUDICA E HOMOLOGA, DE ACORDO COM O PARECER DA PROCURADORIA E DO CONTROLE INTERNO, PARA PRODUZIR EFEITOS LEGAIS, REFERENTE AO PROCESSO N° 3342/2015, PREGÃO PRESENCIAL N° 047/2015, REGISTRO DE PREÇOS PARA EVENTUAL AQUISIÇÃO DE PNEUS**,** A EMPRESA:

1- JB COMÉRCIO DE PEÇAS PARA VEÍCULOS EIRELI - EPP, CNPJ: 20.831.339/0001-47
VALOR: R$ 250.470,00 (DUZENTOS E CINQUENTA MIL QUATROCENTOS E SETENTA REAIS)
ITENS: 01-02-03-04-05-06-07-08-09-10-11-12-13-14-15-16

ENGENHEIRO PAULO DE FRONTIN, 17 DE DEZEMBRO DE 2015.

MARCO AURÉLIO SÁ PINTO SALGADO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Danieli dos Santos Araújo
Código Identificador:BCC85133

SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E ORÇAMENTO
HOMOLOGAÇÃO

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA EVENTUAL AQUISIÇÃO DE PRODUTOS DIÁRIOS

MARCO AURÉLIO SÁ PINTO SALGADO, NA QUALIDADE DE PREFEITO MUNICIPAL DE ENGENHEIRO PAULO DE FRONTIN, ADJUDICA E HOMOLOGA, DE ACORDO COM O PARECER DA PROCURADORIA E DO CONTROLE INTERNO, PARA PRODUZIR EFEITOS LEGAIS, REFERENTE AO PROCESSO N° 3390/2015, PREGÃO PRESENCIAL N° 048/2015, REGISTRO DE PREÇOS PARA EVENTUAL AQUISIÇÃO DE PRODUTOS DIÁRIOS**,** A EMPRESA:

1- MERCEARIA ANDRADE PINTO LTDA - ME, CNPJ: 35.866.375/0001-13
VALOR: R$ 23.529,70 (VINTE E TRÊS MIL QUINHENTOS E VINTE E NOVE REAIS E SETENTA CENTAVOS)
ITENS: 01-02-03-05-06-07-08-09-10-11-12-13-14-15-16-17-18-19-20

ENGENHEIRO PAULO DE FRONTIN, 18 DE DEZEMBRO DE 2015.

MARCO AURÉLIO SÁ PINTO SALGADO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Danieli dos Santos Araújo
Código Identificador:B39B4843

SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E ORÇAMENTO
AVISO DE LICITAÇÃO

EXTRATO DE EDITAL DE LICITAÇÃO
PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 4975/2015
PREGÃO PRESENCIAL Nº 056/2015
TIPO MENOR PREÇO

ITENS COM 25% DA QUANTIDADE RESERVADOS PARA MICROEMPREENDEDOR INDIVIDUAL, MICROEMPRESA E EMPRESA DE PEQUENO PORTE – MEI/ME/EPP

OBJETO: AQUISIÇÃO DE COMBUSTÍVEL.

LOCAL DATA E HORÁRIO DE ENTREGA E ABERTURA DOS ENVELOPES: Os envelopes serão entregues e abertos às **10h do dia 08/01/2016** no setor de licitação da Prefeitura Municipal de Engenheiro Paulo de Frontin, localizado na Praça Roger Malhardes, 30, – Centro – Engenheiro Paulo de Frontin.
EDITAL: Encontra-se afixado no quadro de avisos da Prefeitura Municipal e a disposição dos interessados no endereço acima indicado ao custo de **01 Resma de Papel A 4.** Maiores informações poderão ser obtidas através do Tel (24) 2463.2718 no horário de 10h00min às 16h00min**.**

Engenheiro Paulo de Frontin, 21 de dezembro de 2015.

COMISSÃO DE PREGÃO

Publicado por:
Danieli dos Santos Araújo
Código Identificador:7EB61536

ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE MENDES

FUNDO DE PREVIDENCIA E APOSENTADORIA DOS SERVIDORES DE MENDES
ATA DA REUNIÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA

ATA 020 / 2015
ATA DA REUNIÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA – DATA: 09 de setembro de 2015. **HORÁRIO**:

14:00 horas. **LOCAL**: Sede do Previ Mendes – Avenida Amaral Peixoto, nº 27 – Centro - Mendes/RJ. **Reunião Extraordinária do CMP:** Convocação do Presidente a todos Conselheiros e Suplentes. **Representante do Poder Executivo:** Irlaine da Paixão Gomes Porto e Helen Ribeiro dos Santos Silva. **Representante do Poder Legislativo:** Eloísa Elena da Costa Oliveira. **Representante dos Servidores Ativos:** Jorge Ubiracy Kasmalski de Moraes. **Representante dos Servidores Inativos:**José Quirino dos Santos.**Convidados:** Pâmela Lúcia Ornellas Pinto Oliveira, Diretora Presidente do PREVIMENDES.**SECRETÁRIO DOS TRABALHOS NESTA REUNIÃO**: Camila Maria da Silva. **Abertura dos trabalhos:**O Presidente anuncia o nome dos Conselheiros. A Diretora Presidente expõe sobre a importância do curso CPA 10 solicitando data propícia para realização do curso. Apresentou ainda orçamento sobre o módulo de pagamento da empresa CUSTON. Logo após foi exposto sobre a necessidade da substituição da contratação nº **6427/2015** no para dar andamento aos trabalhos e ao Censo Previdenciário. O Presidente do Conselho faz a leitura do **Processo 0126/2015** referente a substituição de Contrato de Prestação de Serviço **(Termo de Contrato 6427/2015)**, todos tomam ciência do referido processo. A Conselheira Irlaine questiona sobre alguns pontos colocados no processo, diz que não concorda sobre o salário da contratação, e que a outra pessoa apresentada no item 1 em folhas 13, não é motivo para a não contratação da mesma. A conselheira Helen também questiona sobre o salário do contrato. O referido processo é colocado em votação e deliberado. O Conselho Municipal de Previdência vota da seguinte forma: Conselheiros **Irlaine e Helen** votam a favor da contratação, **com ressalva** quanto ao salário, pois ele não é equivalente ao salário-base pagos aos contratados do munícipio de Mendes para mesma função. **Conselheiros José Quirino, Jorge e Eloísa Elena** votam a favor da contratação com o salário inicial já exposto no **Processo 190/2015**. Sendo assim, **fica votado a favor da contratação** do serviço com o salário inicial do contrato já citado. Devido ao horário, a reunião foi encerrada às 16h40min.

Encerramento: Não havendo mais o que ser tratado, a reunião é encerrada ás 16h40min pelo Presidente, e eu Camila Maria da Silva secretariando, lavrei esta Ata, que revisada, lida posta em votação e aprovada, é assinada pelos presentes.

JOSÉ QUIRINO DOS SANTOS

JORGE UBIRACY KASMALSKI DE MORAES

ELOÍSA ELENA COSTA DE OLIVEIRA

PÂMELA LÚCIA ORNELLAS PINTO OLIVEIRA
Convidada

Mendes, 21 de dezembro de 2015.

JORGE UBIRACY KASMALSKI DE MORAES
Presidente do Conselho Municipal de Previdência

Publicado por:
Ligia Rabello Fontes Moura
Código Identificador:643A1156

FUNDO DE PREVIDENCIA E APOSENTADORIA DOS SERVIDORES DE MENDES
ATA DA REUNIÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA

ATA 021 / 2015

ATA DA REUNIÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA – DATA: 16 de setembro de 2015. **HORÁRIO**: 14:00 horas. **LOCAL**: Sede do Previ Mendes – Avenida Amaral Peixoto, nº 27 – Centro - Mendes/RJ. **Reunião Extraordinária do CMP:** Convocação do Presidente a todos Conselheiros e Suplentes. **Representante do Poder Executivo:** Irlaine da Paixão Gomes Porto e Helen Ribeiro dos Santos Silva. **Representante do Poder Legislativo:** Eloisa Elena Costa Oliveira.**Representante dos Servidores Ativos:** Jorge Ubiracy Kasmalski de Moraes. **Representante dos Servidores Inativos:** José Quirino dos Santos. **Convidados:** Roberta Janini da Silva Alves, Assessora Jurídica do Previ Mendes. **SECRETÁRIO DOS TRABALHOS NESTA REUNIÃO**: Fernanda. **Abertura dos trabalhos:** O Presidente dá boas vindas aos conselheiros presentes. O Presidente pede a Assessora Jurídica Dr.ª Roberta que apresente os Processos para deliberação do Conselho de Administração. É apresentado processo número 190/2015 para ciência do **Termo de Rescisão** da senhora Camila Loures Paschoal no **Processo número 0126/2015.** O objeto é a solicitação de substituição da servidora Camila Loures Pachoal e o objetivo é a contratação do senhor Gustavo Ferreira Figorelli, dando ciência da renúncia da conselheira Jaqueline Ferreira de Matos Figorelli. Pelo conselho foi deliberado que a data da renúncia não corresponde a efetiva data da entrega do documento, pois, não houve nenhuma renúncia verbal na reunião de 09 de setembro de 2015 e nem a entrega do documento solicitado na presente data. O conselho toma ciência do **Termo de Renúncia** nessa data e entende que este passa surtir seus efeitos na efetiva data da entrega do documento a este Fundo de Previdência, qual seja 16 de setembro de 2015. Devendo o cômputo inicial do contrato ser datado de **16 de setembro de 2015.** Após confecção do contrato retro o conselho solicita vista do mesmo. **Processo número 4284/2014** cujo objeto é a contratação de empresa especializada em educação executiva para prestação de serviços de capacitação de curso de certificação profissional CPA- 10. O conselho delibera pela data 02 e 09 de outubro com início às 9:00, término às 17:00 com intervalo de 1h para almoço. Foi dado para ciência ao conselho o demonstrativo das aplicações e investimentos dos recursos.**Processo número 8296/2014** cujo o objeto é a solicitação pelo conselho da compra de um notebook. Após a análise das propostas das empresas Coração de Estudante com LTDA, RR Moreno Distribuidora de Mercadoria em Geral, Moderna embalagem LTDA foi deliberado pela compra do produto com a empresa Coração de Estudante com LTDA. A escolha da empresa obedeceu ao critério o menor preço.

JORGE UBIRACY KASMALSKI DE MORAES

JOSÉ QUIRINO DOS SANTOS

ELOÍSA ELENA COSTA DE OLIVEIRA

ROBERTA JANINI
Convidada

Mendes, 21 de dezembro de 2015.

JORGE UBIRACY KASMALSKI DE MORAES
Presidente do Conselho

Publicado por:
Ligia Rabello Fontes Moura
Código Identificador:21114362

FUNDO DE PREVIDENCIA E APOSENTADORIA DOS SERVIDORES DE MENDES
ATA DA REUNIÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA

ATA 022 / 2015

ATA DA REUNIÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA – DATA: 23 de setembro de 2015. **HORÁRIO**: 14:00 horas. **LOCAL**: Sede do Previ Mendes – Avenida Amaral Peixoto, nº 27 – Centro - Mendes/RJ. **Reunião Extraordinária do CMP:** Convocação do Presidente a todos Conselheiros e Suplentes. **Representante do Poder Executivo:** Irlaine da Paixão Gomes Porto e Helen Ribeiro dos Santos Silva. **Representante do Poder Legislativo:** Eloisa Elena Costa Oliveira. **Representante dos Servidores Ativos:** Jorge Ubiracy Kasmalski de Moraes. **Representante dos Servidores Inativos:** José Quirino dos Santos. **Convidados:** Roberta Janini da Silva Alves, Assessora Jurídica do Previ Mendes. **SECRETÁRIO DOS TRABALHOS NESTA REUNIÃO**: Lucia Helena Morra de Lima. **Abertura dos trabalhos: Processo nº 035/2015** cujo assunto é a solicitação de cópia integral do processo administrativo que ensejou o **acordo CADPREV nº 00335/2015** o Conselho delibera que as folhas de nº 118 do **Processo nº 0121/2015** consta cópia do AR remetido ao SSPMM, considerando que o SSPMM ratifica essa informação na peça inicial constante no

Processo nº 0135/2015, solicitamos o envio de ofício ao representante do Sindicato para que compareça à sede do Previ Mendes a fim de ter acesso ao processo físico requisitado e esclareça as dúvidas existentes. Em seguida recebemos a visita do Gerente do Banco do Brasil trazendo uma proposta de abertura de conta corrente e com apresentação de uma apostila de serviços do Banco do Brasil para apoio aos RPPS. A proposta será analisada posteriormente junto a Diretora Executiva. O Conselho toma ciência do **Processo nº 8643/2014** relativo à solicitação de andamento processual, tendo sido realizado o último andamento em 18/09/2015. Em seguida foi feita a leitura do projeto de **revisão da Lei Complementar nº 1531/2012**, com término na disposição que trata salário maternidade. Foi deliberado pelos conselheiros que o curso CPA-10 será realizado nos dias 2 e 3 de outubro, de 9:00 às 17:00 Hs com intervalo de uma hora de almoço com local ainda a ser definido.

JOSÉ QUIRINO DOS SANTOS

ELOÍSA ELENA COSTA DE OLIVEIRA

JORGE UBIRACY KASMALSKI DE MORAES

ROBERTA JANINI DA SILVA ALVES
Convidada

Mendes, 21 de dezembro de 2015.

JORGE UBIRACY KASMALSKI DE MORAES
Presidente do Conselho

Publicado por:
Ligia Rabello Fontes Moura
Código Identificador:F709EEFC

FUNDO DE PREVIDENCIA E APOSENTADORIA DOS SERVIDORES DE MENDES
ATA DA REUNIÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA

ATA 023 / 2015

ATA DA REUNIÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA – DATA: 09 de Outubro de 2015. **HORÁRIO**: 14:00 horas. **LOCAL**: Sede do Previ Mendes – Avenida Amaral Peixoto, nº 27 – Centro - Mendes/RJ. **Reunião Ordinária do CMP:** Convocação do Presidente a todos Conselheiros e Suplentes. **Representante do Poder Executivo:** Irlaine da Paixão Gomes Porto e Lígia Rabello Fontes Moura (suplente). **Representante do Poder Legislativo:** Eloisa Elena da Costa Oliveira. **Representante dos Servidores Ativos:** Jorge Ubiracy Kasmalski de Moraes e José Quirino dos Santos. **Convidados:** Roberta Janini, Assessora Jurídica do Previ Mendes. **SECRETÁRIO DOS TRABALHOS NESTA REUNIÃO**: Fernanda Beatriz Silva Corrêa. **Abertura dos trabalhos:**O Presidente dá boas vindas a todos os conselheiros presentes. O presidente apresentou o **Ofício número 027/2015** de 09 de outubro, em que solicita a confecção de uma cartilha informativa e se possível demonstrativo do saldo mês a mês da conta de investimento do Fundo. Os conselheiros decidiram esperar e analisar melhor tal solicitação. Também foi apresentado o **Ofício número 028/2015** solicitando ao prefeito a nomeação de uma pessoa para a vaga de suplente da conselheira Irlaine, o que foi deferido pelo conselho. Em seguida deu- se início a leitura do projeto de lei complementar até a seção do abono anual.
Encerramento: Não havendo mais o que ser tratado, a reunião é encerrada ás 16:30 horas pelo Presidente, e eu Fernanda Beatriz Silva Corrêa, secretariando, lavrei esta Ata, que revisada, lida posta em votação e aprovada, é assinada pelos presentes.

ROBERTA JANINI
Convidada

ELOISA ELENA DA COSTA OLIVEIRA

JOSÉ QUIRINO DOS SANTOS

LÍGIA RABELLO FONTES MOURA

JORGE UBIRACY KASMALSKI DE MORAES

Mendes, 21 de dezembro de 2015.

JORGE UBIRACY KASMALSKI DE MORAES
Presidente do Conselho

Publicado por:
Ligia Rabello Fontes Moura
Código Identificador:FE128841

FUNDO DE PREVIDENCIA E APOSENTADORIA DOS SERVIDORES DE MENDES
ATA DA REUNIÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA

ATA 024 / 2015
ATA DA REUNIÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA – DATA: 14 de outubro de 2015. **HORÁRIO**: 14:00 horas. **LOCAL**: Sede do Previ Mendes – Avenida Amaral Peixoto, nº 27 – Centro - Mendes/RJ. **Reunião Extraordinária do CMP:** Convocação do Presidente a todos Conselheiros e Suplentes. **Representante do Poder Executivo:** Ligia Rabello Fontes Moura (suplente). **Representante do Poder Legislativo:** Eloisa Elena Costa Oliveira. **Representante dos Servidores Ativos:** Jorge Ubiracy Kasmalski de Moraes. **Representante dos Servidores Inativos:** José Quirino dos Santos. **Convidados:** Roberta Janini da Silva Alves, Assessora Jurídica do Previ Mendes. **SECRETÁRIO DOS TRABALHOS NESTA REUNIÃO**: Lucia Helena Morra de Lima. **Abertura dos trabalhos:** No início, recebemos a visita do **Gerente do Banco do Brasil** trazendo novamente uma proposta de abertura de conta corrente e apresentação de uma apostila com proposta de soluções de investimentos do Banco do Brasil para o RPPS. A proposta será analisada posteriormente junto com a Diretora Executiva. Após, foi colocado em votação a realização ou não da reunião em virtude da não convocação das Conselheiras Irlaine e Helen, sendo decidido pelos Conselheiros presentes que a reunião seria realizada em respeito pelos mesmos, até mesmo por haver quórum para a sua realização. Em seguida, foi iniciada a leitura do Projeto de Lei a partir do art. 78, tendo findado no Capítulo que se refere ao Abono de Permanência.
Encerramento: Não havendo mais o que ser tratado, a reunião é encerrada ás 16:30 horas pelo Presidente, e eu Lúcia Helena Morra de Lima, secretariando, lavrei esta Ata, que revisada, lida posta em votação e aprovada, é assinada pelos presentes.

ROBERTA JANINI DA SILVA ALVES
Convidada

ELOISA ELENA DA COSTA OLIVEIRA

JOSÉ QUIRINO DOS SANTOS

LÍGIA RABELLO FONTES MOURA

JORGE UBIRACY KASMALSKI DE MORAES

Mendes, 21 de dezembro de 2015.

JORGE UBIRACY KASMALSKI DE MORAES
Presidente do Conselho

Publicado por:
Ligia Rabello Fontes Moura
Código Identificador:389BEF64

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 121/2015, DE 17 DE DEZEMBRO DE 201

EMENTA: "ABRE Crédito Adicional Especial no valor de R$180.000,00 (Cento e oitenta mil reais) na forma desta lei".

REINALDO MEDEIROS MACEDO, PREFEITO MUNICIPAL, usando das atribuições que lhe confere a legislação em vigor, em especial, da Lei Municipal nº 1.807, de 17 de dezembro de 2015.

DECRETA:

Art. 1º. Fica aberto CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL no valor de R$180.000,00 (Cento e oitenta mil reais) para atender a seguinte despesa, à saber:

Codificação	Discriminação da Despesa	Valor em R$
07.	Fundo Municipal de Saúde de Mendes	
07.01.	Fundo Municipal de Saúde de Mendes	
07.01.10.	Saúde	
07.01.10.301.	Atenção Básica	
07.01.10.301.0028.	Ações de Saúde	
07.01.10.301.0028.2.156	MAC – Sala de Estabilização - HMSM	
3.3.90.30.09.00.00.00.0039	Material Farmacológico	20.000,00
3.3.90.30.99.00.00.00.0039	Outros Materiais de Consumo	30.000,00
3.3.90.39.99.99.00.00.0039	Demais Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica	20.000,00
4.4.90.52.99.00.00.00.0039	Equipamentos e Material Permanente	110.000,00

Art. 2º. Para abertura do presente crédito adicional especial será utilizado como fonte de recurso, conforme documentos em anexo e na forma que prevê o artigo 43 e seus parágrafos da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964:

Excesso de arrecadação proveniente da Transferência do FNS – MAC Sala de Estabilização HMSM no valor de R$ 180.000,00 (cento e oitenta mil reais), conforme extrato da conta corrente nº06787/0000833-8 em anexo.

Art. 3º. Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Mendes (RJ), em 17 de dezembro de 2015.

REINALDO MEDEIROS MACEDO
Prefeito

Publicado por:
Ligia Rabello Fontes Moura
Código Identificador:28097439

GABINETE DO PREFEITO
LEI MUNICIPAL N° 1.807 DE 17 DE DEZEMBRO DE 2015

EMENTA: "Autoriza a abertura de Crédito Adicional Especial no valor de R$180.000,00 (Cento e oitenta mil reais) na forma desta lei".

A CÂMARA MUNICIPAL DE MENDES APROVA E EU SANCIONO A PRESENTE L E I:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL no valor de R$180.000,00 (Cento e oitenta mil reais) para atender a seguinte despesa, à saber:

Codificação	Discriminação da Despesa	Valor em R$
07.	Fundo Municipal de Saúde de Mendes	
07.01.	Fundo Municipal de Saúde de Mendes	
07.01.10.	Saúde	
07.01.10.301.	Atenção Básica	
07.01.10.301.0028.	Ações de Saúde	
07.01.10.301.0028.2.156	MAC – Sala de Estabilização - HMSM	
3.3.90.30.09.00.00.00.0039	Material Farmacológico	20.000,00
3.3.90.30.99.00.00.00.0039	Outros Materiais de Consumo	30.000,00
3.3.90.39.99.99.00.00.0039	Demais Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica	20.000,00
4.4.90.52.99.00.00.00.0039	Equipamentos e Material Permanente	110.000,00

Art. 2º. Para abertura do presente crédito adicional especial será utilizado como fonte de recurso, conforme documentos em anexo e na forma que prevê o artigo 43 e seus parágrafos da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964:

Excesso de arrecadação proveniente da Transferência do FNS – MAC Sala de Estabilização HMSM no valor de R$ 180.000,00 (cento e oitenta mil reais), conforme extrato da conta corrente nº06787/0000833-8 em anexo.

Art. 3º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Mendes (RJ), em 17 de dezembro de 2015.

REINALDO MEDEIROS MACEDO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Ligia Rabello Fontes Moura
Código Identificador:D074025C

GABINETE DO PREFEITO
PRESTAÇÃO DE CONTAS

Considera-se REGULAR a Prestação de Contas do Grupo Terceira Idade Raio de Luz referente a subvenção de Carnaval do ano de 2015, no valor de R$5.000,00 (cinco mil reais), de acordo com o parecer da Controladoria Geral do Município, constante no processo administrativo 5450/2015, às fls. 11, atendendo assim, ao disposto no artigo 24, inciso IV da Deliberação 200/96 do TCE/RJ.

Mendes, 15 de dezembro de 2015

REINALDO MACEDO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Ligia Rabello Fontes Moura
Código Identificador:9A3625D2

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 122/2015, DE 17 DE DEZEMBRO DE 2015.

REINALDO MEDEIROS MACEDO, PREFEITO MUNICIPAL, no uso de suas atribuições legais;

CONSIDERANDO, de acordo com a Lei Municipal 1.531/2012, e em especial o Art. 36 e seus parágrafos e seu Regimento Interno do Previ Mendes;
CONSIDERANDO, o Decreto 096/2015, de 05 de outubro de 2015;
CONSIDERANDO, o ofício nº 192/2015/GP, do Gabinete da Presidência, Câmara Municipal de Mendes, datado em 11 de dezembro de 2015;
CONSIDERANDO, e em substituição da Conselheira – Suplente - a Srª. Eloísa Elena da Costa Oliveira pela senhora Elenice Natal do Nascimento – Matrícula 2672;
CONSIDERANDO, o Processo Administrativo nº 5475/2015, do Conselho Municipal de Previdência- Previ Mendes.

DECRETA:

Art. 1º - O Conselho Municipal de Previdência passará a ter a seguinte composição;
Pelo Poder Executivo
Titular- Helen Ribeiro dos Santos Silva
Irlaine Paixão Gomes
Suplente – Lígia Rabello Fontes Moura

Pelo Sindicato dos Servidores
Titular – Jorge Ubiracy Kasmalski de Moraes
Suplente – Fabiana Kleiz Teixeira de Mesquita
Titular_ José Quirino dos Santos
Suplente – Amisadai de Almeida Silva

Pelo Poder Legislativo
Titular – Eloísa Elena da Costa Oliveira
Suplente – Elenice Natal do Nascimento

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogam-se as disposições em contrário.

Mendes (RJ), em 17 de dezembro de 2015.

REINALDO MEDEIROS MACEDO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Ligia Rabello Fontes Moura
Código Identificador:19DEB3DF

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N° 127/2015, 21 DE DEZEMBRO DE 2015.

REINALDO MEDEIROS MACEDO, Prefeito Municipal de Mendes (RJ), usando de suas atribuições que lhe confere a legislação em vigor,

CONSIDERANDO, de acordo com a determinação do TCE, designe servidor cujo guarde correspondência com responsabilidade assumida, para controlar o cumprimento constante do item 1.1.1 e servir de contato direto entre a Administração Municipal e esta Corte;

CONSIDERANDO os Processos Administrativos nº 5322 E 7007/2015 e o ofício SMEC-EMP nº 188/2015, da Secretaria Municipal de Educação e Cultura.

RESOLVE:

Art.1°- DESIGNAR, o Servidor **CESAR ANTÔNIO PEREZ, matrícula nº 2945, lotado** no cargo, de **ASSISTENTE ADMINISTRATIVO,** para responder, pelo expediente, para que fique responsável para controlar o cumprimento da determinação ao o Processo nº 231.660-2/2012-Pag. 199 Item 1.1.2, do Tribunal de Contas do Estado do Rio de Janeiro- TCE.
A designação é feita sem prejuízo das demais atribuições da função, não fazendo jus a qualquer gratificação ou vantagem adicional.

Art.2°- Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo a partir de **18 de dezembro de 2015**.

Registre-se,
Publique-se,
Afixe-se e
Cumpra-se.

Mendes, 21 de dezembro de 2015.

REINALDO MEDEIROS MACEDO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Ligia Rabello Fontes Moura
Código Identificador:AE35BAEF



